RESOLUÇÃO Nº 15/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013

Aprova o Código de Conduta Ética dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Adotar as normas previstas no Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994,como o Código de Ética dos Servidores da UFMG.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz

Presidente do Conselho Universitário

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 1° - Na Administração Pública, o servidor deverá orientar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e probidade administrativa, sujeitando-se à responsabilidade disciplinar administrativa, civil e criminal, conforme a situação requeira;

Art. 2° - A consciência dos princípios éticos deve nortear o comportamento do servidor público, sem distinção de posição hierárquica e respeito às diferenças, evitando todas as formas de discriminação e preconceito;

Art. 3° - A conduta ética pressupõe o respeito e a valorização das pessoas em sua diversidade e dignidade, preserva as relações de trabalho justas e solidárias, além de reconhecer os interesses e direitos de todos os envolvidos;

Art. 4° - A transparência e a verdade são princípios éticos que se manifestam como respeito ao cidadão e ao interesse público, e constituem requisitos imprescindíveis para desenvolver práticas condizentes com a melhoria das relações interpessoais e dos serviços;

Art. 5° - referido Código de Conduta deve ter estreita correlação com a dignidade das pessoas, tornando visível a realidade em que estão inseridas, provocando o desenvolvimento da autoconsciência por meio de um efetivo instrumento pedagógico, evitando dar ênfase apenas às práticas punitivas.

Capítulo II

DAS FINALIDADES DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UFMG

Art. 6° - Divulgar amplamente o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto N° 1.171, de 22/06/1994, disciplinado pelo Decreto n° 6.029, de 01/02/2007, de maneira a incentivar conduta compatível com as funções desempenhadas, prevenindo o cometimento de transgressões;

Art. 7° - demonstrar e conscientizar, de forma pedagógica, por meio de seminários e divulgação eletrônica, treinamento, capacitação e outros, a importância de construir uma cultura institucional baseada em conceitos éticos tais como dignidade, moralidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública;

Art. 8° - contribuir para o aperfeiçoamento das relações humanas no âmbito desta Universidade, divulgando o respeito ao pluralismo, a prática da liberdade, tolerância, justiça, solidariedade e honestidade;

Art. 9° - informar as pessoas físicas e empresas prestadoras de serviços à UFMG, da importância de se observar os preceitos éticos e compromissos de conduta definidos neste Código;

Art. 10 - disciplinar a apuração dos indícios de transgressões éticas utilizando a imparcialidade, independência e transparência, abstendo-se de praticar tratamento diferenciado, independente da posição ocupada pelo denunciado, tudo em conformidade com a Nota Explicativa n° 10, de 29/09/2011, da Comissão de Ética Pública;

Art. 11 - garantir a confidencialidade dos documentos de pessoas envolvidas em denúncias até a conclusão de procedimento instaurado para apuração da infração, visando à preservação de direitos. Após esta fase, os documentos estarão acessíveis aos interessados conforme previsto na Lei n° 9.784, de 29/01/1999.

Capítulo III

DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS SERVIDORES DA UFMG

Art. 12 - Ser tratado de maneira justa, digna, respeitosa e educada pelos colegas de trabalho, superiores hierárquicos e por todas aquelas pessoas que procuram a prestação de serviços da UFMG;

Art. 13 - Exercer com liberdade e autonomia suas atribuições, propondo sugestões e novas ideias à coordenação e ao grupo de servidores, buscando a melhoria e aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido;

Art. 14 - Ter acesso às oportunidades de crescimento pessoal e profissional por meio de treinamento e capacitação, permitindo que o conhecimento técnico-científico propicie a sustentação de sua prática diária;

Art. 15 - Participar de movimentos em defesa da dignidade humana, do exercício da cidadania, de práticas sociais responsáveis e por melhores condições de trabalho e remuneração;

Art. 16 - Ter assegurada a livre participação em associações e sindicatos, bem como o direito do exercício de greve, sem qualquer tipo de tratamento discriminatório;

Art. 17 - Trabalhar em ambiente saudável, com equipamentos adequados ao desenvolvimento das atribuições, sem prejuízo à saúde física e mental;

Art. 18 - Combater a discriminação e o preconceito em consequência de raça, nacionalidade, idade, cor da pele, religião, gênero, orientação sexual, condição física e mental, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

Art. 19 - Manter e aperfeiçoar os canais de comunicação com a Administração Central da UFMG, participando e colaborando com as instâncias competentes de gestão desta Universidade.

Capítulo IV

DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS SERVIDORES DA UFMG

Art. 20 - Manter comportamento profissional condizente com os princípios da moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, todos consagrados pela Constituição Brasileira de 1988;

Art. 21 - Desempenhar suas atribuições com zelo e dedicação, buscando sempre o aperfeiçoamento e o crescimento pessoal, visando à realização do bem comum;

Art. 22 - Tratar com cortesia e atenção os usuários do serviço público, evitando qualquer tipo de discriminação e preconceito, respeitando a capacidade e as limitações individuais;

Art. 23 - Prestar contas e facilitar a fiscalização e as auditorias de órgãos internos e externos de controle, condição essencial da gestão de bens públicos, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

Art. 24 - Respeitar a hierarquia vigente e todos os servidores, buscando constantemente o diálogo e relacionamento saudável, construindo um ambiente favorável ao exercício das funções;

Art. 25 - Resistir às pressões de superiores hierárquicos e de outros interessados que visem obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ilegais e aéticas, denunciando-os perante as instâncias competentes;

Art. 26 - Ser assíduo e frequente no serviço, mantendo organizado o local de trabalho, zelando pelos equipamentos e demais recursos materiais, possibilitando a economia de dinheiro público;

Art. 27 - Zelar pelo patrimônio público, não retirar do local de trabalho, sem a devida autorização, documento, processo, pasta funcional, material ou bem pertencente a esta Instituição.

Capítulo V

DA GESTÃO DE PESSOAS E DO ABUSO DE PODER

Art. 28 - Agir dentro dos princípios éticos deste código, dando exemplo de moralidade administrativa, pontualidade, respeito pelo servidor e usuário e zelo para com a coisa púbica;

Art. 29 - Promover práticas e procedimentos que visem aperfeiçoar o relacionamento interpessoal, o crescimento profissional, o desenvolvimento das atividades e a qualificação contínua dos componentes da equipe de trabalho;

Art. 30 — Abster-se de práticas que levem a perseguições, simpatias, antipatias, interesses de ordem pessoal que interfiram no trato com o público ou com os colegas hierarquicamente superiores, do mesmo nível ou de níveis inferiores;

Art. 31 — Abster-se de utilizar o cargo ou função em benefício próprio ou para outrem, e em situações que configurem práticas autoritárias e abuso de poder, todas contrárias ao interesse público;

Art. 32 - Respeitar o direito de manifestação e greve do servidor previsto na legislação vigente;

Art. 33 - Promover a apuração de atos de improbidade e ilícitos administrativos;

Art. 34 - Zelar para que os subordinados disseminem e atuem dentro dos princípios éticos previstos neste código.

Capítulo VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFMG

Art. 35 - A apuração de condutas em desacordo com as normas éticas terá como referência o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto 1.171/94, disciplinado pelo Decreto n° 6.029, de 01/02/2007, a Resolução N° 10, de 29/09/2008 e este Código de Conduta Ética;

Art. 36 - A Comissão de Ética ao desenvolver suas atividades deverá observar os princípios da proteção à honra e à imagem da pessoa investigada, à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva se assim o desejar, e a independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Decreto 1.171/94;

Art. 37 - A atuação da Comissão de Ética poderá ser solicitada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe, visando à apuração de infração ética imputada ao servidor ou ao prestador de serviços à UFMG;

Art. 38 - Para fins de apuração do desvio de conduta ética, entende-se por servidor público todas as pessoas que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, sempre com a garantia da ampla defesa e do contraditório;

Art. 39 - A convocação do servidor para prestar informações à Comissão de Ética é irrecusável, e não atendimento à convocação ensejará a abertura de Sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto na Lei 8.112/90;

Art. 40 - A Comissão de Ética, após realizar o trabalho de apuração dos fatos denunciados, deverá sugerir aos gestores responsáveis pelo investigado medidas pedagógicas e disciplinares concernentes aos atos apreciados;

Art. 41 - A referida Comissão deverá solicitar a indicação de representantes locais das Unidades Acadêmicas e Órgãos Administrativos, para atuarem em conformidade com o Código de Conduta Ética da UFMG e em parceria com a referida Comissão.

Art. 42 - A Comissão de Ética deverá manter estreita relação com a Ouvidoria da UFMG com o objetivo de divulgar conteúdos éticos e receber sugestões, consultas, críticas, representações e denúncias advindas de desvios éticos, provenientes da comunidade universitária e do público em geral.

Capítulo VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 43 - 0 presente Código de Conduta Ética terá um Regimento Interno que definirá e normatizará o funcionamento da Comissão de Ética da UFMG;

Art. 44 - A Comissão de Ética fará uso dos vários recursos disponíveis na UFMG para divulgar, junto à comunidade universitária, o conteúdo deste Código de Conduta Ética, inclusive, fazendo-o chegar a todos os profissionais que ingressarem nos quadros desta Instituição;

Art. 45 - A Comissão de Ética promoverá, sempre que necessário, revisões neste Código de Conduta Ética com o intuito de aperfeiçoá-lo naquilo que couber, com transparência e participação dos interessados;

Art. 46 - Os casos não previstos neste Código de Conduta Ética serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFMG e Comissão de Ética Pública, responsável por dirimir dúvidas sobre as normas contidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto n° 1.171/94;

Art. 47 - Este Código de Conduta Ética entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário da UFMG.